Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 285/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17544/2017
PROTOCOLO	**:** 1837593
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	**:** S.H. INFORMÁTICA - LTDA
VALOR	**:** $ 3.359.650,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE CARTÃO MAGNÉTICO DE GERENCIAMENTO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que se desenvolveu em consonância com os dispositivos legais pertinentes, instruído dos documentos exigidos, é declarado regular, assim como a formalização do contrato administrativo, que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pela Administração Municipal de Aquidauana, por meio do Pregão Presencial n. 39, de 2017, e do Contrato Administrativo n. 54, de 2017, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa S.H. Informática – Ltda.

Campo Grande, 4 de junho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 39/2017 e da celebração do **Contrato Administrativo n. 54/2017**, formalizado entre o Município de Aquidauana e a empresa S.H. Informática – Ltda., tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para abastecimento de combustíveis, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da Análise n. 18508/2018 (pç. 38, fls. 392-399), pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 39/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 54/2017.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 617/2020 (pç. 71, fl. 844), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 54/2017, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 39/2017) atende as disposições das Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE-MS n. 54, de 2016, vigente à época dos fatos).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2017

O Contrato Administrativo n. 54/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa S.H. Informática – Ltda. está de acordo com a legislação apli-

cável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 54/2017 (data: 7.7.2017, pç. 25, fl. 307) e da remessa dos documentos (data: 27.7.2017, fl.1) a este Tribunal de Contas foram devidamente cumpridos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pela Administração Municipal de Aquidauana, por meio do **Pregão Presencial n. 39, de 2017, e do Contrato Administrativo n. 54, de 2017,** celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa S.H. Informática – Ltda**.;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de junho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/DSSM